



ITED – ITUR: do saber ao fazer

REGIME E FORMAÇÃO

NUNO CASTRO LUÍS

Torre do Tombo, LISBOA, 31 de maio de 2016

**Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/05,
alterado e republicado pela Lei nº
47/2013, de 10 de Julho**

Principais alterações:

Título profissional

Formação contínua

Regime da reabilitação de edifícios

Técnicos ITED e ITUR deixam de estar sujeitos a registo/inscrição e passam a ter título profissional

Todos os técnicos que estavam inscritos na ANACOM passaram a ter título automaticamente

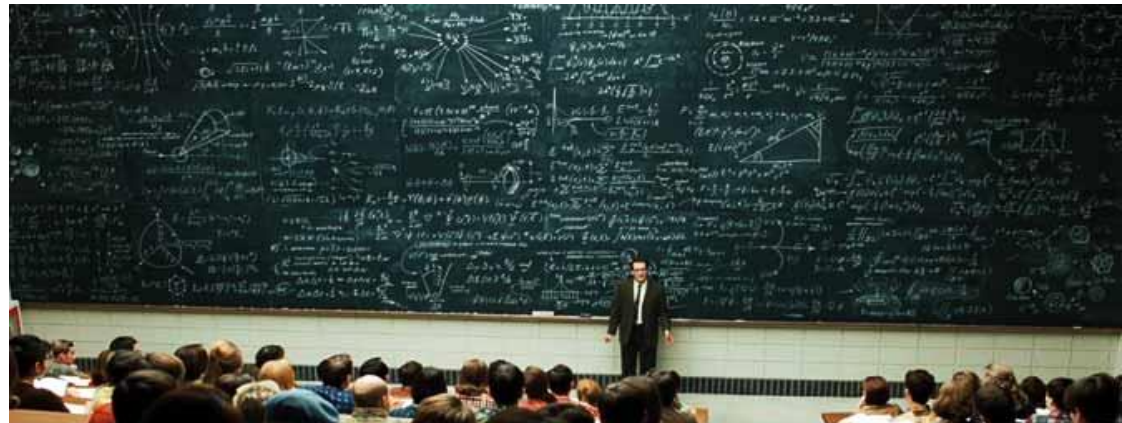
Todos os Engenheiros e Engenheiros Técnicos devem estar reconhecidos pela OE e OET

FORMAÇÃO

Obrigaçãõ: açãõ de formaçãõ contínua de atualizaçãõ científica e técnicã, em cada período de três anos, com duraçãõ de pelo menos 50 horas – UFCD do catálogo nacional de qualificações

10 de SETEMBRO de 2016 !

Podem dar a formação para projetistas e instaladores as escolas do Sistema Nacional de Qualificações, onde se inserem as entidades formadoras certificadas pela ANACOM



OBRIGAÇÕES DE ENTIDADES FORMADORAS

- Ministrar cursos de acordo com UFCD**
- Utilizar equipamentos e instalações que correspondam aos requisitos previstos pela ANACOM**
- Formadores habilitados**
- Calibração periódica dos equipamentos**
- Comunicar a realização de cada ação de formação, com indicação de local, data e hora, com antecedência de 15 dias**
- Facultar informação relativa aos formandos com e sem aproveitamento, por curso ministrado, no prazo máximo de 15 dias após o seu termo**
- ÁREA RESERVADA ANACOM**

Formação de atualização de conhecimentos de formadores

A Comissão de Acompanhamento (CA) do protocolo celebrado entre a ANACOM, a ordem dos Engenheiros (OE) e a Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), para matérias de ITED e de ITUR, decidiu que as ações ministradas por formadores, com um mínimo de 50 horas de duração, em cursos de atualização de conhecimentos, poderão ser reconhecidas como equivalentes à sua própria atualização, para efeitos dos artigos 38.º, 43.º, 69.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio. Para tal, os técnicos deverão apresentar, no prazo legalmente estabelecido para entrega de comprovativo de realização da sua ação de atualização, uma declaração da entidade formadora a que pertençam, com indicação dos cursos que lecionaram e com menção dos dias e das horas, devendo esta informação ser validada e confirmada pela ANACOM.

Consequência da não realização de ação de formação:

Perda do título profissional

Responsabilidade contraordenacional ou criminal

Regime excepcional para a reabilitação urbana

(Decreto – Lei nº 53/2014, de 08 de Abril)

- Regime temporário (7 anos)**
- Edifícios com > 30 anos ou**
- Localizados em áreas de reabilitação urbana**
- Uso predominantemente habitacional**



Regime excepcional para a reabilitação urbana

- Não afasta a aplicação do regime geral ITED, na parte em que não disponha em contrário !**
- Diferença: aligeiramento das infraestruturas obrigatórias**



Infraestruturas obrigatórias:

- a) Espaços para tubagens – coluna montante**
- b) Redes de tubagem**
- c) PAT e entrada subterrânea de cabos**
- d) Cablagem: pares de cobre, cabo coaxial de sinais televisivos de tipo A e fibra ótica**
 - Assegurar ligação das infraestruturas exteriores ao interior do edifício**
 - Tubagem e cablagem até a uma das divisões secas de maior dimensão de cada fração**

Regras técnicas aplicáveis: Manual ITED

Projetistas ITED – Obrigações:

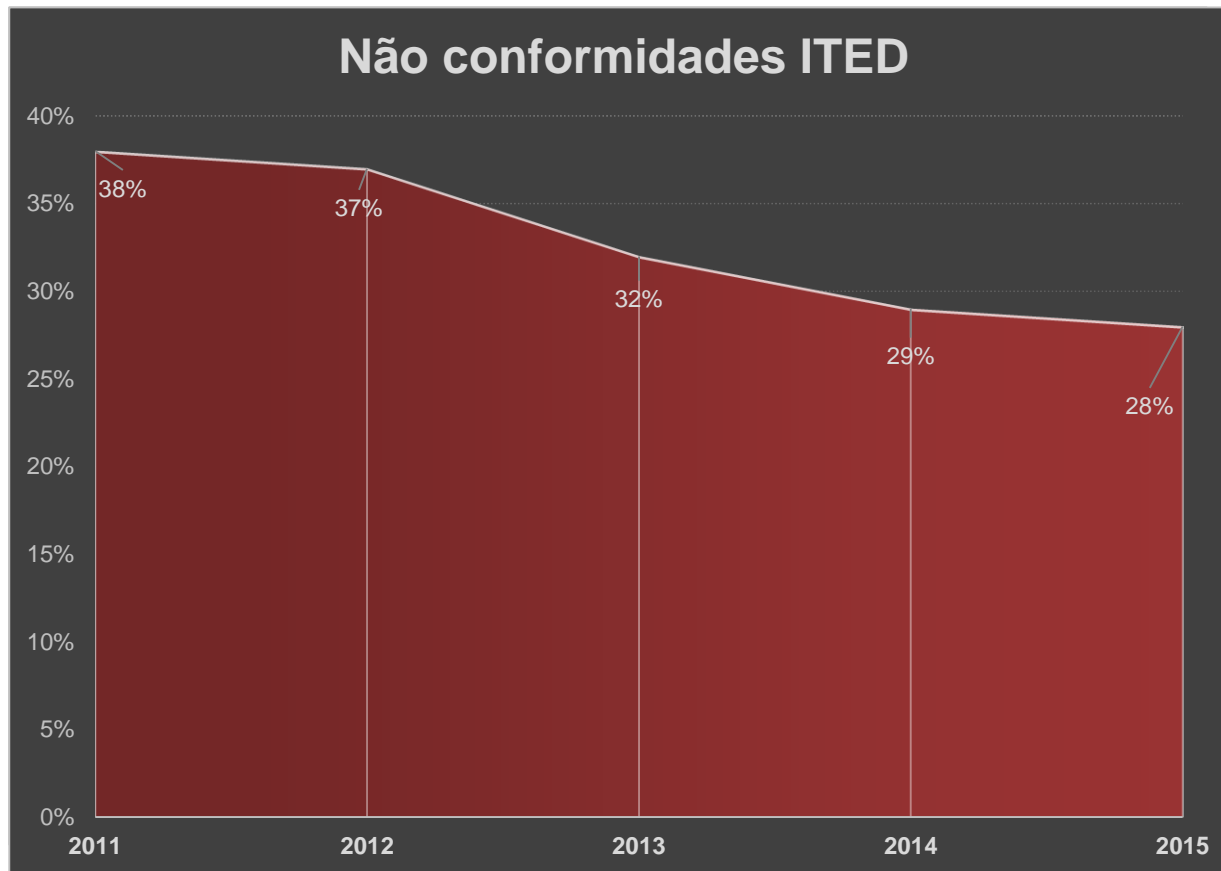
elaborar projetos de acordo com manual ITED

assegurar, por si ou mandatário, acompanhamento da obra, com confirmação final, no livro de obra, de que a instalação se encontra de acordo com o projeto

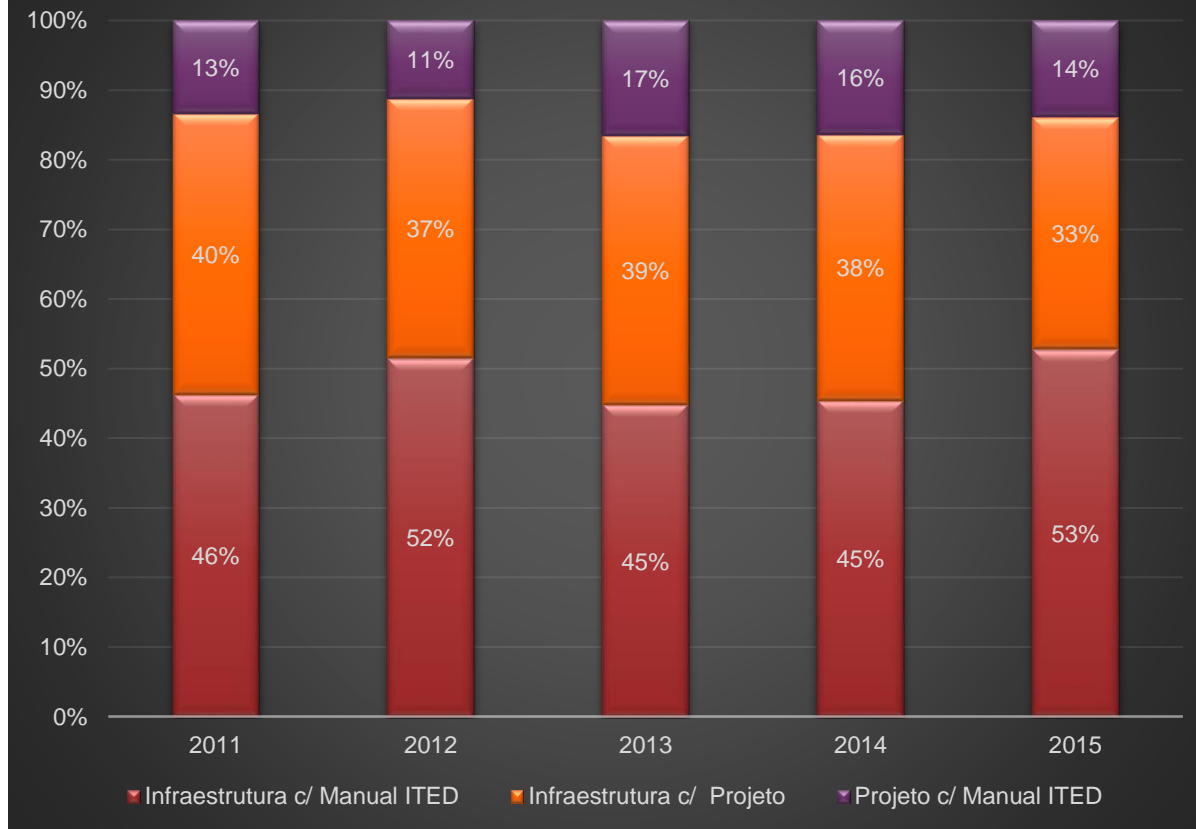
disponibilizar termo de responsabilidade ao dono de obra e à ANACOM

Instalador ITED - Obrigações:

- manter informação atualizada
- empregar equipamentos e materiais conformes
- instalar ITED de acordo com o projeto e com o manual ITED
- emitir termo de responsabilidade de execução de instalação e disponibilizá-lo ao dono de obra, ao proprietário ou à administração do edifício e à ANACOM



Tipos de não conformidades



Mito: A formação existe porque há um novo Manual ITED e um novo Manual ITUR!



- Promovida pelo Governo em ligação com a ANACOM
- Início: 16 de maio
- Final: 7 de junho

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- - regime jurídico do SIC
- - resolução de litígios pela ANACOM (acesso a infraestruturas aptas)

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES – ITUR

- início da obra deverá ser previamente comunicado ao projetista – obrigação: promotor ou dono de obra
- cedência ao domínio público municipal – prazo de 20 dias após receção definitiva da obra pela Câmara Municipal [ITUR públicas]

- Submeter o termo de projeto ITUR, à ANACOM, no prazo de 5 dias úteis, a contar da assinatura do projeto técnico, obedecendo aos procedimentos previstos pela ANACOM [utilização de aplicação informática para o efeito]
- Disponibilizar o termo de projeto ITUR, emitido e submetido, no prazo de 5 dias após a submissão, ao promotor de obra
- Submeter o termo de execução ITUR, à ANACOM, no prazo de 5 dias úteis contados da data de conclusão da instalação, obedecendo aos procedimentos previstos.

- Entregar o termo de responsabilidade pela execução ITUR, ao promotor da obra, ao diretor da obra, ao diretor de fiscalização da obra e ao proprietário, no prazo de 5 dias contados a partir da data da submissão à ANACOM.
- A ligação às ITUR só poderá ser efetuada após a emissão e submissão do termo ITUR à ANACOM

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES – ITED

- Rótulo facultativo: “Cumpre o ITED. Apto para a banda larga”.
- Início da obra deverá ser previamente comunicado ao projetista – obrigação: promotor ou dono de obra
- Submeter o termo de projeto ITED, à ANACOM, no prazo de 5 dias úteis, a contar da assinatura do projeto técnico, obedecendo aos procedimentos previstos pela ANACOM [utilização de aplicação informática para o efeito]

- Disponibilizar o termo de projeto ITED, emitido e submetido, no prazo de 5 dias após a submissão, ao dono de obra;
- Emitir termo de responsabilidade de execução da instalação que efetue;
- Submeter o termo de execução ITED, à ANACOM, no prazo de 5 dias úteis contados da data de conclusão da instalação, obedecendo aos procedimentos previstos;
- Entregar o termo de responsabilidade pela execução ITED, ao dono da obra, ao diretor da obra, ao diretor de fiscalização da obra e ao proprietário ou administração do edifício, no prazo de 5 dias contados a partir da data da submissão à ANACOM.



ITED – ITUR: do saber ao fazer

REGIME E FORMAÇÃO

OBRIGADO!

NUNO CASTRO LUÍS